



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polícia Civil - PC

TERMO DE REFERÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO

Unidade(s) Orçamentária(s): 15003 - Polícia Civil do Estado de Rondônia

Unidade Requisitante: Departamento de Estratégia e Inteligência - PC/DEI

Unidade Solicitante: Polícia Civil do Estado de Rondônia - PC/RO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Este documento foi elaborado a partir da análise da viabilidade técnica e econômica de estratégias de aquisição, contendo os elementos necessários, suficientes e com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da contratação de forma clara e suficiente, possibilitando a avaliação de custos e a definição dos métodos e prazo de execução, conectando-se em obediência ao que dispõe a Lei Federal de Licitações e Contratos 14.133 de 01 de Abril de 2021.

1.2. Nesta perspectiva, no que for cabível e considerando as hipóteses de dispensa, com fulcro no art. 75 IV, "I" da Lei 14.133/2021, a administração pública obedecerá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade, eficiência, finalidade, motivação, razoabilidade, supremacia do interesse público dentre outros para fiel atendimento das necessidades coletivas.

1.3. **Definição do Objeto: Aquisição de rastreador veicular portátil visando atender as necessidades da Polícia Civil do Estado de Rondônia PC/RO.**

1.4. O objeto desta contratação é **caracterizado como comum**, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do inc. XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Trata-se de aquisição de rastreadores veiculares portátil visando atender às necessidades das unidades da Polícia Civil do Estado de Rondônia, conforme **Memorando nº 5 0041595060, Estudo Técnico Preliminar 0042262878**, elaborado pelo Departamento de Estratégia e Inteligência - DEI/PC, **Planilha de distribuição 0045536072**, bem como a **autorização do ordenador de despesas desta instituição 0044383685**.

1.6. **DA RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS:**

1.7. A razão de escolha do fornecedor se dará em decorrência do atendimento das especificações do objeto e das regras convocatórias, ou seja, o fornecedor que restar vencedor no certame; não havendo, portanto, como escolher outra empresa/fornecedor senão aquele com proposta aceita, habilitado, adjudicado e homologado no certame.

1.8. Quanto aos preços, por sua vez deverá ser selecionada a **proposta de menor preço**, o qual se comprovará com relatórios/comparativo (pesquisa de mercado) para o objeto em questão, mostrando-se assim, mais vantajoso à administração pública.

1.9. **DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E QUANTITATIVOS:**

1.9.1. O quantitativo está registrado neste Termos conforme levantamento realizado através **Memorando 5 ID 0041595060, Estudo Técnico ID 0042262878 e Planilha de Levantamento por unidade, ID 0045536072**.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS				
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UN	QTD
01	APARELHO RASTREADOR PORTÁTIL Especificações técnicas mínimas : Portátil; Utilização de chip (SIM CARD); Sistema de posicionamento "multi-constelação"; À prova d'água, no mínimo certificação IP67; Possuir tecnologia de Anti-Jammer; Possuir case de proteção; Ímã de neodímio com no mínimo 40 Kg de força de atração; Bateria 4600mAh; Localização por GSM; O equipamento deverá ter homologação da ANATEL válida; A plataforma de rastreamento deverá ser totalmente independente, não devendo ter qualquer ligação lógica com sistemas do fornecedor. A plataforma deverá ser comprovadamente de domínio técnico do fornecedor, de empresa do seu grupo empresarial; A documentação, softwares e acessórios necessários à configuração completa do equipamento deverão ser fornecidos ao licitante; sem mensalidade; Prazo de garantia mínimo para os equipamentos de 12 (doze) meses. Modelo de referência: Rastreador GPS Investigativo PT-50X	464775	UND.	52

1.10. **Justificativa para a não inclusão do código de Catálogo de Materiais - CATMAT.**

1.10.1. Ao fazer uma pesquisa minuciosa no Catálogo de Materiais - CATMAT do Governo Federal, constatou-se que, o item que compõem este Termo de Referência, não há objeto cadastrado com especificação compatível. A inclusão de um item semelhante ou genérico prejudicaria a pesquisa de preço em bancos de dados públicos ou privados que utilizem o código CATMAT. Desta forma optou-se pela não utilização do CATMAT como referência para os itens do referido processo, de forma exemplificativa foi citado o CATMAT 464775, genérico que atende parcialmente as especificações do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVAS/NECESSIDADE/FINALIDADE PÚBLICA E DA AUTORIZAÇÃO)

2.1. **Da Finalidade Pública**

2.1.1. O ordenamento jurídico pátrio determina, a Segurança Pública é dever do Estado, para a manutenção da ordem pública e preservação da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, efetuado, dentre outros, pela Polícia Civil - art. 144, inc. IV, § 4º.

2.1.2. Regulamentam os preceitos constitucionais nesse sentido, no âmbito do Estado de Rondônia, dentre outras normas, os arts. 13, inc. I, § 1º, "a", e 18, inc. I, "2", da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000.

2.1.3. Nesse sentido, a Polícia Civil exerce atividades meio e atividades fins, exerce atividades administrativas e operacionais para a sua funcionalidade e a sua operacionalidade; tendo que contratar com terceiros para as aquisições de bens e/ou serviços que dão suporte logístico para a consecução dos deveres constitucionais, as

metas de política de Segurança Pública e orçamentárias.

2.2. **Da Justificativa da Necessidade:**

2.2.1. A referida aquisição tem por finalidade atender a necessidade das **Unidades da Polícia Civil- PC/RO**, fornecendo uma série de benefícios, os rastreadores permitirão uma gestão mais eficaz das atividades de investigação, otimizando o acompanhamento de alvos e suspeitos.

2.2.2. O rastreador permite entender itinerários e vínculos do alvo investigado, assim como a descoberta de local utilizado para armazenamento de instrumentos (drogas, armas...), objetos (furtados, roubados, receptados...) e paradeiro de vítimas de delito e Segurança Operacional.

2.2.3. Resultando em uma redução significativa nos gastos com combustível, contribuindo diretamente para a economia dos recursos públicos. Além disso, o tempo dos investigadores será melhor aproveitado, uma vez que não será mais necessário realizar acompanhamentos tático constantes, permitindo que eles se concentrem em outras atividades essenciais da investigação.

2.2.4. A eficiência do uso do rastreador em investigações é incontestável. Com a aquisição desses dispositivos, teremos a capacidade de monitorar em tempo real a localização de veículos de interesse em investigações criminais. Isso eliminará a necessidade de agentes realizarem acompanhamentos arriscados, reduzindo a exposição a situações de perigo.

2.2.5. Diante o exposto, verifica-se que a aquisição do item supracitado contribuirá para a modernização e o aprimoramento das capacidades da polícia no que diz respeito às investigações, monitoramento, fortalecendo sua capacidade de cumprir sua missão de combater o crime e proteger a sociedade.

2.2.6. Em relação à indicação de modelo e/ou marca, destacamos que o rastreador mencionado no **item 1.9.1** é o único rastreador GPS veicular investigativo disponível atualmente no mercado com uma bateria capaz de durar, no mínimo, **15 dias** consecutivos sem necessidade de recarga. Esta característica é essencial para a continuidade das operações investigativas da Polícia Civil de Rondônia, que frequentemente se estendem por pelo menos 15 dias e ocorrem em locais onde a recarga frequente de equipamentos não é viável.

O Art. 41, da Lei 14.133/2021, admite a exigência de marca quando tecnicamente justificável:

No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

2.2.7. Consta **autorização** para os procedimentos visando a contratação no **ID 0044383685**.

2.3. **Do Quantitativo do objeto:**

2.3.1. O quantitativo está registrado neste Termos conforme levantamento realizado através do **Memorando nº 5/2023/PC-GABDECOR** (ID 0041595060), **Estudo Técnico Preliminar** (ID 0042262878) e **Planilha de Distribuição** (ID 0045536072) .

3. **ALINHAMENTO COM AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS**

3.1. Considerando o Plano Estratégico da Segurança Pública, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia 2018-2030, aprovado através do Decreto nº 23.698 de 27 de Fevereiro de 2019, a referida contratação está alinhada com a **Diretriz 3 - Modernização Institucional**, na seguinte áreas de resultado: 2. Inovação Tecnológica; 3. Integração e otimização e com a **Diretriz 4 - Inteligência Estratégica**, na área de resultado: 1. Inovação, ciência e tecnologia.

3.1.1. Considerando que a futura aquisição esta previsto na Lei do Orçamento Anual 2024 no plano de contratações anual PCA-2024/PC/RO.

3.2. **MAPA DE RISCO**

3.2.1. Com fundamento no **art. 76, § 1º, do Decreto n. 28.874/2024**, permite a facultatividade na elaboração do ETP e da **Matriz de Riscos** nos casos de dispensa de licitação em razão do valor. Portanto, não só o **ETP**, como também a **Matriz de Riscos**, poderão ser dispensados nas contratações diretas por dispensa de licitação em razão do valor;

3.2.2. Considerando ainda o **art. 72, inc. I**, da Lei, foi dispensada a realização de mapa de riscos tendo em vista que: trata-se de contratação estabelecida nos limites de dispensa de licitação (artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21); e trata-se de objeto de baixa complexidade, cujas definições e critérios estabelecidos no termo de referência são suficientes para atendimento das necessidades da Administração.

4. **DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1. **LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA:**

4.1.1. O(s) bem(ens) deverá(ão) ser entregue(es) no **Almoxarifado da Polícia Civil, localizado na Av. Francisco Chiquilito Erse (antiga Rio Madeira), nº 6130, Bairro Setor Industrial, em Porto Velho/RO, CEP 76.822-330**, no período de **Segunda à Sexta-Feira**, no horário compreendido entre **07:30hs e 13:30hs**, **telefone de contato (69) 98484-6846/ 98482 6309**.

4.1.2. Fica a Contratada ciente de que qualquer ônus decorrente da entrega dos materiais, inclusive frete, e movimentação dos materiais até as dependências do Almoxarifado é de inteira responsabilidade da Contratada e/ou da transportadora.

4.1.3. A licitante vencedora fica obrigada à entrega dos equipamentos, em fiel obediência aos requisitos técnicos detalhados neste Termo de Referência.

4.1.4. Fica a Contratada ciente de que qualquer ônus decorrente da entrega dos materiais, inclusive frete, e movimentação dos materiais até o respectivo endereço citado no item 4.1.1 é de inteira responsabilidade da Contratada e/ou da transportadora.

4.2. **PRAZO/CRONOGRAMA DE ENTREGA:**

4.2.1. O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) **de uma só vez**, em até **30 (trinta) dias após o recebimento da nota de empenho**.

4.2.2. **A Nota de Empenho será encaminhada via endereço eletrônico (e-mail) da Contratada, que deverá ACUSAR o recebimento da mensagem e da Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, sendo que após esse prazo será dado como recebido pela Polícia Civil.**

5. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas provenientes da eventual aquisição correrão a conta das dotações orçamentárias próprias das unidades participantes, incluindo eventuais recursos de emendas parlamentares, notadamente:

15011 - Fundo Especial de Reequipamento Policial
Programa Atividade: 15011.06.183.2110.1487
Fonte: 17590
Natureza da Despesa: 44.90.52

6. **ESTIMATIVA DE PREÇO**

6.1. Quanto à definição do método para estimativas de preços, foi realizado um levantamento em sítios eletrônicos, conforme média obtida através da **pesquisa de mercado (ID 0045672722)**, chegando a um valor estimado para a contratação de **R\$ 53.589,12 (Cinquenta e três Mil, quinhentos e oitenta e nove reais e doze centavos)**, conforme **Justificativa apresentada pelo Núcleo de Compras NCP/PC (ID 0048570048)**.

7. **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

7.1. O presente Termo de Referência apresenta as informações fundamentais a serem consideradas durante o procedimento iniciado com o objetivo de prover a

contratação de empresa especializada no ramo, objeto deste, nos termos da Legislação pertinente, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

7.2. Contratos firmados sem licitação pública também devem guardar conformidade aos princípios norteadores da atividade administrativa, entre os quais se destacam os da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, pois previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, e outros, como os listados no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Tudo porque a ausência de licitação pública não derroga os princípios jurídicos administrativos que incidem em todos os quadrantes de atuação da Administração Pública.

7.3. Sendo assim, decidindo a Administração usufruir da Lei Federal 14.133/2021 nesta Contratação: Dispensa para aquisição de equipamentos destinados ao rastreamento e à obtenção de provas previstas nos incisos II e V do caput do art. 3º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, quando houver necessidade justificada de manutenção de sigilo sobre a investigação;

7.4. A base legal está fundamentada nos pressupostos do artigo 75, da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#) as diversas hipóteses de dispensa de licitação, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

7.5. Valor atualizado pelo [Decreto nº 11.871.2023](#) passando a ser **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)**.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

8.1.1. Sustentabilidade

8.1.1.1. Os materiais a serem fornecidos deverão ter sido produzidos de acordo com os Critérios de Sustentabilidade Ambiental;

8.1.1.2. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

8.1.1.3. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

8.1.1.4. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação

8.2. Da exigência de amostra:

8.2.0.1. Não aplicável nesta contratação.

8.3. Da Garantia/Validade:

8.3.1. Quanto à garantia dos materiais ofertados estes deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

8.3.2. O início da contagem do período de garantia dar-se-á após do recebimento definitivo do objeto.

8.3.3. A garantia será de no mínimo **doze (12) meses** ofertada pelo Fabricante do Produto, contada a partir do recebimento definitivo dos materiais, com substituição no prazo de **10 (dez) dias úteis** em caso de defeito de confecção, defeitos do Tecido, modelo Inadequado ou composição divergente do solicitado.

a) Entende-se com **defeito de fabricação**, a apresentação, em qualquer tempo durante o prazo de garantia, de desconformidades das matérias-primas (tecidos, linhas, elásticos e outros) com as exigências descritas neste instrumento, excetuando-se aquelas decorrentes do uso incorreto.

b) Entende-se como **defeito de confecção**, a apresentação em qualquer momento durante o prazo de garantia, de desconformidades das costuras (incluindo-se afrouxamentos, desfiosamentos, desalinhamentos, rompimentos ou apodrecimento das linhas), bem como outras referentes à confecção e ao acabamento das peças, excetuando aquelas decorrentes do uso incorreto.

8.3.4. Durante o período de garantia:

a) As substituições, exceto as consideradas de desgaste natural, terão seus custos, até mesmo referentes à mão-de-obra, suportados exclusivamente pela Contratada.

8.3.5. Comprovada a impossibilidade ou impropriedade da utilização do material, este deverá ser **substituído/corrigido em 08(oito) dias úteis**, sem qualquer ônus para a Contratante.

8.3.6. O descumprimento do prazo de atendimento técnico ou a não substituição do produto defeituoso, ensejará a aplicação de multas a Contratada, calculada sobre o valor total da contratação.

8.3.7. O serviço de Assistência Técnica durante todo o período de garantia ofertado deverá ser prestado de modo a remover os defeitos apresentados pelo pelo equipamento, devolvendo-o ao funcionamento regular, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os produtos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o contratante.

8.3.8. Os serviços de garantia deverão ser prestados obrigatoriamente por assistência técnica autorizada credenciada e autorizadas a prestar o serviço de garantia, preferencialmente dentro do estado de Rondônia, durante todo o período de cobertura, sempre sob a responsabilidade da contratada.

8.3.9. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 09 (nove) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

8.3.10. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

8.3.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

8.3.12. A empresa deverá possuir central telefônica "própria" para abertura de chamados técnicos.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

9.1. Para que a contratação proposta produza os resultados pretendidos pela Administração, os seguintes elementos devem obedecer ao disposto abaixo:

9.2. A aquisição do objeto deverá respeitar o especificado no Termo de Referência ;

a) Todas as normas ambientais devem ser cumpridas;

b) Todas as normas de segurança do pessoal devem ser cumpridas; e

c) Todos os prazos estabelecidos devem ser cumpridos.

9.3. A melhor solução para o atendimento desta demanda é a contratação através de Dispensa considerando o valor do bem não ser superior ao preconizado no artigo 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 11.317, de 2022, trazendo consigo eficiência e legalidade ao procedimento

9.4. O produto ofertado pela licitante vencedora deverá atender às especificações técnicas deste Termo de Referência, além de obedecer aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes;

9.5. O prazo de garantia deverá estar **expressamente indicado na proposta** e, caso assim não esteja, será considerado aceito para efeito de julgamento.

9.6. Caso detectado defeito de fabricação, prazo de validade expirado e outros do material, a Contratada deverá substituí-lo no prazo de até 10 (dez) dias, contados da notificação para fazê-lo.

9.7. O meio de transporte e o acondicionamento do material devem ser em saco plástico individual e conter numeração na parte externa da embalagem para melhor padrão de qualidade que assegurem a integridade e qualidade dos mesmos.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**

10.2. A razão de escolha do fornecedor se dará em decorrência do atendimento das especificações do objeto e das regras do certame, ou seja, o fornecedor/licitante que restar vencedor no certame; não havendo, portanto, como escolher outro licitante/fornecedor senão aquele com proposta aceita, habilitado, e realizadas a adjudicação e a homologação do resultado do certame.

10.3. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO**, de acordo com o art. 33, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.4. As propostas terão validade mínima de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

10.5. A proposta, que compreende a descrição do material ou serviço ofertado pelo licitante, deverá ser compatível com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos, bem como atender as seguintes exigências:

10.5.1. O valor apresentado na proposta deverá incluir todas as despesas diretas e indiretas, **frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, tributários, transporte e seguro** até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência, bem como conter as informações pertinentes a garantia e assistência autorizada, nada mais sendo válido pleitear a esse título.

10.5.2. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.6. Previamente à convocação para habilitação, a Administração poderá verificar o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) **SICAF**;
- b) **CAGEFIMP** - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual, da Controladoria Geral do Estado;
- c) **CNIA/CNJ** - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.10. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.11. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.12. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.14. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.15. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. DO PAGAMENTO

11.1. RECEBIMENTO:

11.2. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, **no ato da entrega**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

11.3. O pagamento será efetuado por ordem bancária em conta corrente da Contratada, no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e das certidões, devidamente atualizadas, desde que a documentação da empresa esteja devidamente regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

11.4. Os bens poderão ser **rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, **devendo ser substituídos no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da notificação da contratada**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.5. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.7. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material.

11.8. Se, após o recebimento provisório, por meio de verificação minuciosa ou testes realizados, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado ou com a Proposta, com defeito ou incompleto, **após a notificação da Contratada**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento desses materiais, até sanada a situação.

11.9. Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses a que se refere o subitem anterior, **fica a Contratada obrigada a sanear a situação no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis**, a contar de sua notificação, via fax ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus à Contratante; em havendo impossibilidade de cumprimento deste prazo a Contratada deverá formalizar pedido de prorrogação com as devidas justificativas.

11.10. LIQUIDÇÃO

11.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

11.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PAGAMENTO

11.21. Além de outras normas, deverão ser observadas as normas de critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações, conforme Art. 141, da Lei 14.133/2021 regulamentado pelo o Decreto Estadual nº 28.874/2024:

Art. 191. Os pagamentos deverão observar a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

[...]

11.22. Nos termos do Art. 188 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, as solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - **Nota Fiscal**, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II - **Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual**;

III - **Certidão de Regularidade Previdenciária e Trabalhista**, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

IV - Comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

V - Medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;

VI - Comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável

VII - Comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.

11.23. Após a apresentação dos documentos acima indicados, **o pagamento será efetuado, por ordem bancária em conta corrente da Contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis** nos termos do Art. 190 do Decreto Estadual 28.874/2024.

11.24. As obrigações de pagamentos decorrentes de contratos celebrados com a Administração Pública Estadual terão como marco inicial a apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal ou Fatura), devidamente acompanhada da apresentação dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos exigidos no contrato.

11.25. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser preenchida **conforme a Unidade Orçamentária que emitir a nota de empenho**, sendo:

a) **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - PC/RO, CNPJ nº 01.664.910/0001-31**, localizada na Av. Rogério Weber, nº 1928, Praça Marechal Rondon, Centro, em Porto Velho/RO, CEP 76.801-030, ou;

b) **FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO POLICIAL - FUNRESPOL, CNPJ nº 00.854.776/0001-79**, localizada na Av. Rogério Weber, nº 1928, Praça Marechal Rondon, Centro, em Porto Velho/RO, CEP 76.801-030.

11.26. Ambas unidades estão situadas no mesmo endereço: na Av. Rogério Weber, nº. 1928, Praça Mal. Rondon, Centro, Porto Velho/RO, CEP - 76.801-030, telefones 3216-8911 e 3216-8857, e-mail de contato: compra.pc.ro@gmail.com.

11.27. **A contratada fará constar no documento fiscal, além das especificações e quantitativos do objeto, o número da NOTA DE EMPENHO, o NÚMERO DO PROCESSO**, e as informações relativas aos seus **dados bancários para pagamento do faturamento**.

11.28. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas as partes não controvertidas no prazo fixado para pagamento;

11.29. Fica ressalvado o direito **da Contratada** de reapresentar para cobrança as partes controvertidas, devidamente justificada, **caso em que a Contratante contará com o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento, **para efetuar a análise**, ficando o respectivo pagamento a ser efetuado no prazo do subitem 9.0.3.

11.30. Qualquer atraso ocorrido, por parte da Contratada, na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.

11.31. Quanto à erro ou falha documental sanável, deverá ser observado:

"Art. 4º ...

...

§ 1º Se, durante a liquidação, for identificado erro ou falha documental sanável, salvo em caso de má fé, o credor terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para sanear o processo, após esse prazo, em caso de não regularização, a obrigação de pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da respectiva ordem cronológica, devendo, após a devida correção, ser reinserido, na forma do § 3º deste artigo.

§ 2º A ocorrência de erro ou falha documental deverá ser notificada à empresa credora, dando-lhe ciência da oportunidade de regularização, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º Excluído da ordem cronológica citada no § 1º deste artigo, o crédito suspenso deverá ser novamente inscrito na ordem cronológica, após ter sido corrigido o erro ou a falha que motivou a suspensão da exigibilidade." (Redação dada pelo Decreto nº 27.382, de 3/8/2022)

11.32. Os eventuais encargos financeiros decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.33. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

11.34. A administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada quando legalmente exigidos.

11.35. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, **em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano**, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP		
Onde:		
EM = Encargos Moratórios;		
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;		
VP = Valor da parcela em atraso;		
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:		
I =	I =	I =
1/365	(6/100)/365	0,00016438
Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.		

- 11.36. Poderá a Contratante reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela Contratada, e:
- Art. 4º ...
- ...
- § 4º Havendo inadimplência do contratado junto a algum ente público, observada durante o procedimento de liquidação, caso o contratado não apresente sua regularidade fiscal dentro do prazo estipulado no § 1º, o valor inadimplido será retido do montante a ser pago ao contratado. (Redação dada pelo Decreto nº 27.382, de 3/8/2022)
- 11.37. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 11.38. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 11.39. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 12. DA HABILITAÇÃO**
- 12.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 12.2. **Habilitação jurídica**
- 12.2.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 12.2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.2.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 12.2.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.2.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 12.2.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.2.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 12.2.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 12.2.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).
- 12.2.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).
- 12.2.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 12.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 12.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 12.3.3. Prova de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 12.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 12.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 12.4. **Qualificação Técnica:**
- 12.4.1. A qualificação técnica será exigida nos termos do Art. 67 da Lei nº 14.133/21, art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/21; art. 37, inciso XXI da Constituição Federal).
- Art. 67 da Lei nº 14.133/21
- I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);
- III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
- VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.
- § 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados
- 12.4.2. As empresas deverão **apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidade com o objeto da licitação;**

12.4.3. Entende-se por pertinente e compatível em **características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem a parcela de maior relevância do serviço (s)/fornecimento objeto dessa solicitação, qual seja serviços de que a licitante prestou/forneceu os serviços condizentes com o **objeto da licitação**;

12.4.4. Entende-se por pertinente e compatível em **quantidade** o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados contemplem que a licitante forneceu os bens condizentes com o objeto desta licitação, **no mínimo 20% (vinte por cento) do quantitativo total do objeto desta licitação**.

12.4.5. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor, os prazos em que foram fornecidos.

12.4.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.4.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.4.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.4.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.4.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.4.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

12.4.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.4.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.4.14. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.4.15. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.4.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.4.17. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

12.4.18. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado **prazo de 5 (cinco) dias úteis** para sua regularização pelo licitante, **prorrogável por igual período**, com início no dia em que proponente for declarado vencedor do certame.

12.5. Participação de cooperativas

12.5.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.5.2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

12.5.3. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.5.4. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

12.5.5. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

12.5.6. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

12.5.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

12.5.8. A última auditoria contábil - financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12.5.9. Os documentos de **Habilitação poderão ser substituídos pelos documentos abrangidos no SICAF, deste que alimentados e atualizados**.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO OBJETO

13.1. É vedada a subcontratação, cessão, transferência total ou parcial pela Contratada à outra empresa, para o fornecimento do objeto deste instrumento.

14. DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

14.1. A vedação à participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços e nas aquisições de pequeno vulto não se torna interessante a participação de grandes empresas, sendo comum a competição entre interessadas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

14.1.1. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, permitir a participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto do art. 15, da Lei Federal nº 14.133/21, e, ainda, do entendimento contido no Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de autorizar a admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, **conclui-se que a vedação da participação de empresas constituídas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende ao interesse público**, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. DA CONTRATADA

15.1.1. As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação da Lei nº. 14.133/2021, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no Termo de Referência.

15.1.2. Além daquelas determinadas em Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, são obrigações da CONTRATADA:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nos instrumentos convocatórios;

b) Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de **18 (dezoito) anos** e de qualquer trabalho a menores de **16 (dezesesseis) anos**, salvo na condição de aprendiz, a partir de **14 (quatorze) anos**, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

c) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto;

d) Acompanhar, quanto a entrega dos serviços/material, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente contratação com seus valores correspondentes;

e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** a contar da notificação para tal;

f) Comunicar a Contratante, verbalmente no **prazo de 03 (três) dias** e por escrito no **prazo de 05 (cinco) dias**, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, ainda que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;

- g) Ficará a cargo da empresa o custo relacionado ao transporte, taxas e impostos dos materiais;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como pelos custos de frete e de tributos, resultantes da execução do contrato;
- i) Responsabilizar pelos danos causados à Administração e a terceiros decorrentes da execução do contrato;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- k) Manifestar o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do envio dos mesmos.
- l) Utilizar de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, em atendimento ao Art. 45, III, da Lei nº 14.133/21.

15.2. SUPORTE

15.2.1. A contratada deverá disponibilizar telefone do tipo 0800 ou número telefônico com atendimento mínimo dentro do horário comercial (8:00h às 17:00h) de segunda a sexta-feira para prover suporte aos usuários, tais como orientação operacional dos equipamentos e suporte para configurações;

15.2.2. O prazo para resolução de problemas, relacionados aos rastreadores, será de até 3 (três) dias úteis, contados após o registro da solicitação junto à CONTRATADA

15.3. DA CONTRATANTE

15.3.1. Promover, por meio do Setor Competente, o recebimento dos materiais entregues sob os aspectos de conformidade com as especificações, quantidade e qualidade, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

15.3.2. Receber provisória e definitivamente os materiais nas formas definidas.

15.3.3. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços.

15.3.4. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste instrumento, bem como prorrogar prazos e aplicar sanções, se for o caso.

15.4. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - realização de obras.

15.5. Fornecer à Contratada as informações e demais elementos pertinentes à execução do presente termo.

15.5.1. Promover a fiscalização do contrato.

15.5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A Polícia Civil, conforme os termos do art. 117, da Lei nº. 14.133/21, tem Portaria anual onde designa o(s) seu(s) representante(s) para acompanhar e fiscalizar o recebimento de BENS e de SERVIÇOS das suas contratações, os quais deverão fazer as anotações pertinentes e de estilo em registros próprios das ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados:

- a) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) responsável(veis) pelo RECEBIMENTO DO(S) BEM(ENS) E/OU DO(S) SERVIÇO(S) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.
- b) O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

16.2. Havendo necessidade será(rão) designado(s) servidor(res) ou comissão especial(ais) para o recebimento e/ou fiscalização do objeto.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Base legal: art. 115 à 163, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 42, XXVI, do Decreto Estadual Nº 28.874/2024)

17.1. Quanto às infrações e sanções na fase da licitação, comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4) deixar de apresentar amostra;
 - b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - c.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) fraudar a licitação;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - f.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - f.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

17.1.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminais:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.1.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1 "a" e "b" a multa será de 0,5% à 10% do valor do contrato licitado.

- 17.1.3. Para as infrações previstas nos itens 17.1 "c" a multa será de 10% à 15% do valor do contrato licitado.
- 17.1.4. Para as infrações previstas nos itens 17.1 "d", "e", "f", "g" e "h", a multa será de 16% à 30% do valor do contrato licitado.
- 17.1.5. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.1.6. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, será aplicada ao responsável pelas práticas das infrações previstas nos itens 17.1 "d", "e", "f", "g" e "h", bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1 "a", "b" e "c" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 17.1.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1 "c", caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, caso tenha sido exigida essa garantia, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#); essa regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º deste artigo 45 dessa Instrução Normativa aqui citada, conforme § 5º, [art. 45, IN 73/2022/SEGES/ME](#).
- 17.2. **Quanto às infrações na fase contratual, comete infração o contratado que:**
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)
- 17.2.1. **Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:**
- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
 - II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
 - III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
 - IV) **Multa**:
 - (1) para as infrações previstas no item 17.2 "a" e "d" multa de 0,5% à 15% do valor do contrato;
 - (2) para as infrações previstas no item 17.2 "b" multa de 15% à 30% do valor do contrato;
 - (3) para as infrações previstas no item 17 "e", "f", "g" e "h" multa de 20% à 30% do valor do contrato;
 - (4) **moratória de 0,34% (trinta e quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;** ([art. 162](#))
 - (5) **moratória de 1% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.**
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
 - (6) **compensatória de 50 % (cinquenta por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 17.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#))
- 17.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 17.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021](#))
- 17.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 17.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração, também, o caráter educativo da pena.
- 17.8. Na aplicação das sanções deverá ser observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
- 17.10. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- 17.11. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 17.12. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 17.13. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n.º 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei. ([art. 159, Lei Federal 14.133/21](#)).
- 17.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021](#))
- 17.15. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cnep) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)), também deverá ser informado ao SICAF e à CGE/RO para lançamento no CAGEFIMP.
- 17.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade na forma do [art. 163 da Lei n.º 14.133/21](#).

17.17. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

18. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

18.1. Conforme disposto no art. 95, I, da Lei 14.133/2021, em caso de dispensa de licitação em razão de valor, o instrumento de contrato poderá ser substituído por instrumento hábil, neste caso a nota de empenho de despesa.

18.2. Se for formalizado o Contrato Administrativo, ficará estabelecido em cláusulas as condições e responsabilidades entre as partes, para fornecimento do serviço, em conformidade com este instrumento e com a proposta da empresa, sob o crivo da Procuradoria Geral do Estado – PGE-RO.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Não serão exigidas Garantias Contratuais, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não apresenta complexidade para sua entrega/execução e o baixo valor da contratação.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Nas **comunicações da Administração com a CONTRATADA, quando feitas por e-mail, a Contratada deverá acusar o recebimento em até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de envio, findo esse prazo, e não havendo retorno da Contratada, daremos por recebida a comunicação.**

20.2. Fica assegurado à **Polícia Civil do Estado de Rondônia** o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

20.3. Até a Assinatura do Contrato ou a Entrega da Nota de Empenho, poderá o licitante ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis se a Administração tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento do procedimento licitatório, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

20.4. O presente Termo fica condicionado à **Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações, ficando a CONTRATADA ciente de que qualquer litígio entre a CONTRATANTE e CONTRATADA serão dirimidos com base nas referidas leis e suas alterações.

20.5. **As omissões**, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da **Lei nº 14.133/2021** e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

20.6. Não serão aceitas alegações futuras, declaração de desconhecimento de fatos, estados, totalidades, partes ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a entrega do objeto deste Termo de Referência.

20.7. Fica eleito o **Foro da Comarca de Porto Velho/RO**, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. DOS ANEXOS

21.1. Planilha de Distribuição.

Porto Velho - RO, data e hora da assinatura eletrônica.

Elaboração: **Larissa Klingenfus Moitinho** - Núcleo de Compras PC/RO
Especificação Técnica do(s) Material(is): **Jair Marciano de Paula Junior** – Agente de Polícia DEI-PCRO (0042262878)

Revisão:	Aprovação:
(assinado eletronicamente) ANDERSON FERNANDES MELO Delegado de Polícia - Diretor de Administração e Finanças - GAF POLÍCIA CIVIL/RO	(assinado eletronicamente) SAMIR FOUAD ABOUD Delegado Geral da POLÍCIA CIVIL e Presidente do FUNRESPOL

ANEXO I - PLANILHA DE DISTRIBUIÇÃO

Especificação Técnica	UNIDADE POLICIAL CAPITAL	QUANTIDADE
APARELHO RASTREADOR PORTÁTIL	DEAAI - Delegacia Especializada de Apuração de Atos Infracionais	03
	DECCV - 1ª Delegacia Especializada em Repressão aos Crimes Contra a Vida	03
	DECCV - 2ª Delegacia Especializada em Repressão aos Crimes Contra a Vida	03
	DEDCSP - Delegacia Especializada em Delitos Cometidos no Sistema Penitenciário	03
	DEFRAUDE - Delegacia de Combate às Defraudações	02
	DERF - Delegacia Especializada em Repressão a Extorsões, Roubos e Furtos	03
	DERFRVA - Delegacia Especializada de Repressão aos Furtos e Roubos de Veículos Automotores	03

	DEI - Departamento de Estratégia e Inteligência - Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro - Delegacia de Repressão à Lavagem de Dinheiro - DRLD - Delegacias de Repressão ao Crime Organizado - DRACOs: - 1ª Delegacia de Repressão ao Crime Organizado - DRACO1; - 2ª Delegacia de Repressão ao Crime Organizado - DRACO2 - Delegacia de Combate à Corrupção - DECOR - Laboratório de Tecnologia de combate a Crimes Cibernéticos - CIBER-LAB - Delegacia Interativa - DEINT	10
	DENARC - Departamento de Narcóticos - 1ª DRE (Delegacia de Repressão à Entorpecentes) - 2ª DRE (Delegacia de Repressão à Entorpecentes)	06
	TOTAL CAPITAL 36	
	UNIDADE POLICIAL INTERIOR	
APARELHO RASTREADOR PORTÁTIL	Delegacia Regional de ARIQUEMES	02
	Delegacia Regional de CACOAL	02
	Delegacia Regional de GUAJARÁ-MIRIM	02
	Delegacia Regional de JARU	02
	Delegacia Regional de JI-PARANÁ	02
	Delegacia Regional de ROLIM DE MOURA	02
	Delegacia Regional de SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	02
	Delegacia Regional de VILHENA	02
	TOTAL INTERIOR 16	
TOTAL	52 UNIDADES	



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Fernandes Melo, Gerente**, em 04/06/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAMIR FOUAD ABOUD, Delegado-Geral de Polícia Civil**, em 04/06/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0042392355** e o código CRC **B1D5F0FA**.